

– Valor final do contrato: R\$ 9.600,00 – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a quaisquer títulos relativamente ao contrato 19.929-1, ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos oriundas do aludido contrato, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da contratada.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 1-11-2018

Processo Artesp 025.168/2017
(Protocolo Artesp 369.500/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.168/2017 (Protocolo 369.500/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, decorrente da adequação das pelliculas da sinalização vertical devido às revisões das normas brasileiras ABNT NBR 14.644/2013 e ABNT NBR 14.891/2012, consoante os pronunciamentos das áreas técnicas, da Diretoria de Assuntos Institucionais e da D.D. Consultoria Jurídica da Artesp, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia CT DOP 0730/17 (fl. 03); FD DOP 72095/17 (fl. 12); FD DOP 01855/18 (fl. 13); cópia CT DOP 0080/18 (fls. 15/16); FD DOP 24937/18 (fls. 32/33); FD DOP 25660/18 (fl. 34); FD DAI 47519/18 (fls. 35/39); FD DAI 48177/18 (fl. 39);

FD DAI 49705/18 (fl. 49); FD DAI 49558/18 (fl. 49); FD DOP 48401/18 (fls. 51/52); FD DOP 48997/18 (fl. 53); Parecer CJ/Artesp 714/2018 (fls. 41/47).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Processo Artesp 024.942/2017 (Protocolo Artesp 367.651/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 024.942/2017 (Protocolo 367.651/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, decorrente da adequação das pelliculas da sinalização vertical devido às revisões das normas brasileiras ABNT NBR 14.644/2013 e ABNT NBR 14.891/2012, consoante os pronunciamentos das áreas técnicas, da Diretoria de Assuntos Institucionais e da D.D. Consultoria Jurídica da Artesp, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia CT DOP 0668/17 (fl. 03); FD DOP 09316/18 (fl. 13); FD DOP 22782/18 (fl. 14); cópia CT DOP 0580/18 (fls. 16/17); FD DOP 36186/18 (fls. 31/32); cópia CT DOP 1003/18 (fls. 33/34); FD DOP 37396/18 (fl. 35); FD DAI 48308/18 (fls. 36/37); FD DAI 48514/18 (fl. 37); FD DAI 50278/18 (fl. 47); FD DAI 50666/18 (fl. 47); FD DOP 49004/18 (fls. 49/50); FD DOP 49826/18 (fl. 51); Parecer CJ/Artesp 712/2018 (fls. 39/45).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 025.577/2017
(Protocolo Artesp 373.547/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.577/2017 (Protocolo 373.547/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, decorrente da adequação das pelliculas da sinalização vertical devido às revisões das normas brasileiras ABNT NBR 14.644/2013 e ABNT NBR 14.891/2012, consoante os pronunciamentos das áreas técnicas, da Diretoria de Assuntos Institucionais e da D.D. Consultoria Jurídica da Artesp, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia CT DOP 0728/17 (fl. 03); FD DOP 7712/17 (fl. 13); FD DOP 83263/17 (fl. 14); cópia CT DOP 1118/18 (fls. 16/17); FD DOP 22154/18 (fl. 28); FD DOP 25088/18 (fls. 29/30); FD DOP 25659/18 (fl. 31); FD DAI 47436/18 (fls. 32/36); FD DAI 47556/18 (fl. 36); FD DAI 50620/18 (fl. 46); FD DAI 50873/18 (fl. 46); FD DOP 48972/18 (fls. 48/49); FD DOP 49827/18 (fl. 50); Parecer CJ/Artesp 733/2018 (fls. 38/44).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 025.569/2017
(Protocolo Artesp 373.344/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.569/2017 (Protocolo 373.344/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0067/18, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0093/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0644/17 (fl. 03); cópia NOT DOP 0093/17 (fls. 04/05); RT DOP 0422/17 (fls. 06/09); FD DOP 76106/17 (fl. 35); FD DOP 76150/17 (fl. 36); RT DOP 0478/17 (fls. 38/40); FD DOP 80052/17 (fl. 61); RT DOP 0584/17 (fls. 62/63); FD DOP 80098/17 (fl. 64); FD DOP 80668/17 (fl. 65); FD DAI 28787/18 (fls. 66/67); FD DAI 28791/18 (fl. 68); FD DAI 34174/18 (fl. 77); FD DAI 34256/18 (fl. 77); FD DOP 16410/18 (fl. 79); FD DOP 16709/18 (fl. 80); DI DOP 0067/18 (fls. 81/82); FD DOP 18666/18 (fl. 85); FD DOP 19150/18 (fl. 86); cópia CT DOP 0501/18 (fl. 87); FD DOP 23772/18 (fl. 108); FD DOP 23945/18 (fl. 109); FD DOP 25046/18 (fl. 110); FD DAI 38637/18 (fl. 111); FD DAI 38694/18 (fl. 112); FD DAI 42783/18 (fl. 119); FD DAI 42982/18 (fl. 119); cópia CT DOP 0996/18 (fl. 125); FD DOP 40328/18 (fl. 177); FD DAI 48348/18 (fl. 178); FD DAI 48518/18 (fl. 178); FD DAI 49263/18 (fl. 190); FD DAI 49429/18 (fl. 190); FD DOP 46829/18 (fl. 192/193); FD DOP 47271/18 (fl. 194); FD DOP 48832/18 (fl. 195); Parecer CJ/Artesp 271/2018 (fls. 70/75); Parecer CJ/Artesp 559/2018 (fls. 114/117); Cota CJ/Artesp 324/2018 (fl. 180); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 2/2018 (fls. 181/188), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Processo Artesp 025.565/2017 (Protocolo Artesp 373.348/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.565/2017 (Protocolo 373.348/17), o Conselho

lho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0056/18, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à notificação NOT DOP 0097/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações;

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0647/17 (fl. 03); cópia NOT DOP 0097/17 (fls. 04/05); RT DOP 0425/17 (fls. 06/08); FD DOP 76872/17 (fl. 17); FD DOP 77264/17 (fl. 18); RT DOP 0506/17 (fls. 20/23); FD DOP 80054/17 (fl. 30); RT DOP 0585/17 (fls. 31/32); FD DOP 80097/17 (fl. 33); FD DOP 80669/17 (fl. 34); FD DAI 28881/18 (fls. 35/37); FD DAI s/n (fl. 38); FD DAI 33144/18 (fl. 44); FD DAI 33707/18 (fl. 44); FD DOP 13634/18 (fl. 46); FD DOP 13974/18 (fl. 47); DI DOP 0056/18 (fls. 48/49); FD DOP 16923/18 (fl. 52); FD DOP 17226/18 (fl. 53); cópia CT DOP 0466/18 (fl. 54); FD DOP 24002/18 (fl. 73); FD DOP 24545/18 (fl. 74); FD DOP 26036/18 (fl. 75); FD DAI 39755/18 (fls. 76/77); FD DAI 39948/18 (fl. 77); FD DAI 49899/18 (fl. 97); FD DAI 50393/18 (fl. 97); FD DOP 48495/18 (fls. 99/100); FD DOP 48833/18 (fl. 101); FD DOP 49542/18 (fl. 102); Parecer CJ/Artesp 231/2018 (fls. 40/42); Cota CJ/Artesp 170/2018 (fl. 79); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 2/2018 (fls. 80/95), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 028.906/2018
(Protocolo Artesp 402.807/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 028.906/2018 (Protocolo 402.807/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA o Primeiro Relatório de Vistoria Intermediária referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018 às fls. 441/590, bem como as manifestações técnicas sobre o Voto em Separado às fls. 702/719, que tratam da análise das condições de devolução e vida útil do Sistema Rodoviário pertencente ao Contrato de Concessão 008/CR/1998, celebrado com a Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, nos termos do Anexo 10 do Edital de Licitação 016/CIC/1997 no Lote 08, conforme o disposto no inciso I do artigo 5º da Portaria Artesp 36, de 30-05-2018.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, Comissão de Devolução e Diretoria de Investimentos, resultantes nas manifestações FD DOP 37583/18 (fl. 299/312); Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Devolução da Malha Rodoviária Concedida à Centrovias Sistemas Rodoviários S/A (fls. 365/370); 1º Relatório de Vistoria Intermediária da Comissão de Devolução da Malha Rodoviária Concedida à Centrovias Sistemas Rodoviários S/A (fls. 441/590); Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Devolução da Malha Rodoviária Concedida à Centrovias Sistemas Rodoviários S/A (fls. 699/701); Manifestação do Voto em Separado (fls. 702/719); FD DOP 49440/18 (fls. 720/721).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 022.669/2016
(Protocolo Artesp 342.532/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.669/2016 (Protocolo 342.532/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Logística e Transportes, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS, do imóvel necessário às obras de implantação da Praça de Pedágio, localizada no km 326+637m (antigo 341+000m) da SP-258, no Município e Comarca de Itararé, com área total de 3.233,92m² (três mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 45513/16 (fl. 56); FD DIN 61906/18 (fl. 73); FD DIN 62609/18 (fl. 81); FD DAI 50621/18 (fl. 98); FD DAI 50844/18 (fl. 98); FD DIN 99112/18 (fl. 100); Parecer Técnico Institucional 0049/18 (fls. 96/97); Cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 125/2018 (fls. 91/95).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Processo Artesp 024.963/2017 (Protocolo Artesp 367.834/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 024.963/2017 (Protocolo 367.834/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA a revisão da 1ª adequação do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/Artesp/2009, formalizada por meio do Termo Aditivo e Modificativo 02/2011, celebrado com a Concessionária Rota das Bandeiras S.A, em virtude de vício nos cálculos da adequação do cronograma apontados pela Concessionária e confirmado pelas áreas técnicas.

RECONHECE que para este evento isolado, o desequilíbrio gerado corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL), valores em PO – base julho/2008, considerando a taxa interna de retorno (TIR) contratual, ao montante de R\$ 12.458 mil, a ser reequilibrado em favor da Concessionária, conforme manifestações da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, às fls.293/296.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 25280/17 (fls. 198/204); FD DAI 25336/17 (fl. 205); FD DAI 28777/18 (fl. 230); FD DAI 28979/18 (fl. 231); FD DAI 30865/18 (fls. 243/244); FD DAI 30876/18 (fl. 244); FD DAI 38639/18 (fls. 274/276); FD DAI 38689/18 (fl. 276); FD DAI 46386/18 (fl. 292); FD DAI 46490/18 (fl. 292); FD DAI 47675/18 (fls. 297/299); FD DAI 47859/18 (fl. 299); FD DAI 50269/18 (fl. 305) e FD DAI 50658/18 (fl. 305); da Diretoria de Investimentos, FD DIN 94352/17 (fls. 228/229), RT DIN 0062/18 (fls. 263/268), FD DIN 32552/18 (fl. 269) e FD DIN 70136/18 (fl. 303); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, vide FD DCE 14264/18 (fl. 241); FD DCE 14285/18 (fl. 242); FD DCE 18367/18 (fls. 272/273); FD DCE 18427/18 (fl. 273); FD DCE 21330/18 (fls. 295/296); FD DCE 21380/18 (fl. 296); FD DCE 21778/18 (fl. 301) e FD DCE 21873/18 (fl. 301); da Diretoria de Operações, FD DOP 16735/18 (fl. 259); FD DOP 16849/18 (fl. 260) e FD DOP 17499/18 (fl. 261) e da DD. Consultoria Jurídica, vide Parecer CJ/Artesp 615/2018 (fls. 284/290) e Cota CJ/Artesp 365/2018 (fl. 307).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 015.673/2013
(Protocolo Artesp 242.898/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.673/2013 (Protocolo 242.898/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0100/18, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0210/13;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0210/13 (fl. 03); FD DIN 30966/13 (fl. 32); FD DIN 56203/15 (fl. 33); FD DIN 26496/15 (fl. 53); FD DIN 67229/17 (fl. 54); FD DIN 68579/17 (fl. 55); FD DAI 30489/18 (fls. 56/60); FD DAI 30563/18 (fl. 61); FD DAI 35623/18 (fl. 68); FD DAI 35842/18 (fl. 68); cópia DI DIN 0100/18 (fls. 70/72); FD DIN 43377/18 (fl. 73); FD DIN 44032/18 (fl. 74); FD DIN 51838/18 (fl. 99); FD DAI 44581/18 (fls. 100/104); FD DAI 44928/18 (fl. 104); FD DAI 50356/18 (fl. 109); FD DAI 50561/18 (fl. 109); FD DIN 98591/18 (fl. 111); Parecer CJ/Artesp 343/2018 (fls. 63/66); Parecer CJ/Artesp 729/2018 (fls. 106/107).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 025.958/2017
(Protocolo Artesp 376.425/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.958/2017 (Protocolo 376.425/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Vianorte S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0201/18, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1204/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1204/17 (fl. 03); FD DIN 95161/17 (fl. 14); FD DIN 00828/18 (fl. 15); FD DIN 16458/18 (fls. 16/17); FD DIN 20810/18 (fl. 18); FD DIN 30657/18 (fl. 24); FD DIN 53055/18 (fl. 25); FD DIN 55261/18 (fl. 26); FD DAI 45262/18 (fls. 27/31); FD DAI 45425/18 (fl. 32); FD DIN 57970/18 (fl. 50); FD DIN 58594/18 (fl. 51); FD DIN 58922/18 (fl. 53); FD DIN 59358/18 (fl. 54); cópia DI DIN 0201/18 (fls. 55/58); FD DIN 61835/18 (fl. 59); FD DIN 62676/18 (fl. 60); FD DIN 71313/18 (fl. 76); FD DAI 50641/18 (fls. 77/79); FD DAI 50852/18 (fl. 79); FD DIN 99734/18 (fl. 81); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 505/2018 (fls. 33/45), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 014.087/2012
(Protocolo Artesp 216.614/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.087/2012 (Protocolo 216.614/12), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária SPMAR S.A, às fls. 192/200, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 805ª Reunião datada de 23-08-2018 às fls. 171/173, que negou provimento ao Recurso apresentado em 01-07-2016 às fls. 131/152, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações DIN 69455/18 (fl. 202); FD DAI 50430/18 (fl. 203); FD DIN 98598/18 (fl. 206); Pronunciamento Institucional 16/2018 (fl. 203).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 022.151/2016
(Protocolo Artesp 336.856/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.151/2016 (Protocolo 336.856/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA o pedido de reequilíbrio das perdas de receita, ocasionadas pelo Projeto Piloto Ponto a Ponto da Rodovia SP-360, referente ao período compreendido entre 16-09-2018 a 15-10-2018 (R\$ 2.553,00). O valor do desconto de R\$ 2.553,00 será deduzido do ônus variável a ser recolhido no mês de outubro de 2018.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 23213/18 (fls. 436/439); FD DCE 23333/18 (fl. 436); Cópia da Cota CJ/Artesp 119/2015 (fls. 131/132); Parecer CJ/Artesp 60/2017 (fls. 163/167).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 017.717/2014
(Protocolo Artesp 276.324/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 017.717/2014 (Protocolo 276.324/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA o pedido de reequilíbrio das perdas de receita, ocasionada pelo Projeto Piloto Ponto a Ponto da Rodovia SP-332, referente ao período compreendido entre 16-09-2018 a 15-10-2018 (R\$ 139.215,40). O valor do desconto de R\$ 139.215,40 será deduzido do ônus variável a ser recolhido no mês de outubro de 2018.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 23250/18 (fls. 645/648); FD DCE 23332/18 (fl. 645); Cota CJ/Artesp 119/2015 (fls. 237/238); cópia do Parecer CJ/Artesp 60/2017 (fls. 369/373); Parecer CJ/Artesp 156/2017 (fls. 380/385).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 029.657/2018
(Protocolo Artesp 409.879/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 029.657/2018 (Protocolo 409.879/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 011/CR/2000, firmado com a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – INTERVIAS, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de agosto de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,9841%, ao montante de R\$ 9 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – INTERVIAS, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 22179/18 (fls. 03/09); FD DCE 22263/18 (fl. 04); FD DCE 23065/18 (fl. 27); FD DCE 23106/18 (fl. 28); FD DAI 51278/18 (fls. 29/30); FD DAI 51342/18 (fl. 30); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 7/2018 (fls. 31/33), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 029.651/2018
(Protocolo Artesp 409.873/1